



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atesto recebido: 12/12/2022

Assinatura: Camilla Loguina

19-33

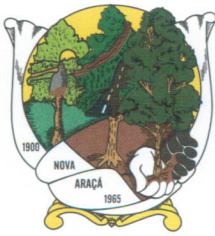
ALTERA A LEI MUNIICIPAL Nº 3.180, DE 13 DE ABRIL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.180, de 13 de abril de 2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º - O pavilhão industrial referido no "caput" foi dividido em 03 (três) módulos assim identificados:

Parágrafo único. As concessionárias utilizarão como área de uso comum a área de 916,08 m²: Ao Norte, seguindo na direção norte para o sul em uma linha levemente inclinada de 75,81 m até encontrar os fundos do futuro Pavilhão a ser edificado, denominado M4, seguindo na direção oeste para leste na cota de 17,24 m em seguida na direção sul para norte nas distâncias de 40m e 33,49m, finalizando na direção leste para oeste na distância de 10m até o ponto de partida, como consta no projeto em anexo.

- I. **MÓDULO I** - Um módulo do pavilhão com área de 950,60 m² localizado no lado direito de quem olha o pavilhão de frente pelo acesso de uso comum no lado norte, fazendo fronteira com o MÓDULO II aos fundos e MÓDULO III a esquerda, com a mesma área de terreno correspondente a sua construção e mais uma área de uso para manobra de 634,42 m² (sendo que destes 170,26m² são de uso comum com M3 e o restante de uso comum com M2 e MS), assim descrito e caracterizado : A partir da distância de 75,81m, orientação norte para sul, da Rua Batista Panisson e deslocando-se 4,80 m na direção oeste para leste, segue-se na mesma direção na distância de 16,20m, posteriormente 10m na direção sul, 17,91 m para oeste e finaliza com uma distância inclinada de 10,04m até o ponto de início (Anexo I e II).
- II. **MÓDULO II** - Um módulo do pavilhão com área de 1237,91 m², localizado aos fundos do pavilhão industrial, sentido norte para sul, fazendo fronteira com os



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

módulos I e III, com a mesma área de terreno correspondente a sua construção, e mais uma área de uso para manobra de 1370,13 m² (sendo que destes 464, 14m² são de uso comum com M1 e M2 e 783,14 de uso comum com M2) assim descrita e caracterizada : A partir da distância de 75,81m, orientação norte para sul, da Rua Batista Panisson, segue-se na mesma direção a distância de 44,41m, as distância inclinadas de 17,39m e 22,53m, posteriormente desloca-se a sudoeste a distância de 10,20m, a sul 10,36m, a leste 58,56m, a norte 5,07m, a oeste 3,00m, a norte 4,90m, a oeste 37,55, a norte 80,50m e 10,04m e finaliza a oeste com a distância de 4,80m até o ponto de partida (Anexo I e II).

- III. MÓDULO III - Um módulo do pavilhão com área de 1090,76 m², localizado a esquerda de quem olha o pavilhão pela frente pelo acesso de uso comum pelo lado norte, fazendo divisa com os módulos I e II, com a mesma área de terreno correspondente a sua construção mais uma área de acesso de 396,56m² (sendo que destes 170,26m² são de uso comum com M1), assim descrita e caracterizada: A partir da distância de 75,51m, orientação norte a sul, da Rua Batista Panisson e deslocando-se 4,80 m na direção oeste para leste, segue-se na mesma direção na distância de 38,84m, posteriormente deslocando-se para sul na distância de 10m, para oeste 40,55m e finalizando a norte na distância de 10,04m até o ponto de partida (Anexo I e II).

Artigo 2º Ficam ratificadas as demais disposições estabelecidas na Lei nº 3.180, de 13 de abril de 2018.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá em 13 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 20/12/22 ATA Nº _____

PRESIDENTE

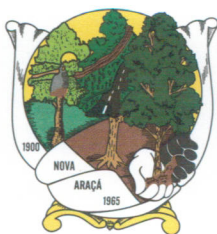
Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

Mara CTS

Rua Alexandre Gazzoni, 200 - CEP 95350-000 - NOVA ARAÇÁ - RS

Fones: (54) 3275-1333 / 1335 / 1337



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar a redação do artigo 2º da Lei 3.180, de 13.04.2018, que autoriza o executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A alteração se faz necessária em virtude da necessidade de adequação do espaço interno do pavilhão para um melhor funcionamento das atividades entre as empresas detentoras da concessão autorizada pela referida lei.

Assim, a autorização ora buscada visa aumentar o espaço interno ocupado pelo o Módulo III e reduzir proporcionalmente o espaço interno do Módulo I, a fim de promover uma distribuição mais equitativas dos espaços, de modo a contribuir para um melhor aproveitamento das instalações.

Da mesma forma, em virtude das alterações do espaço internos, faz-se necessário adequar as áreas de uso comum, para fins de que atendam aos acessos correspondentes a cada Módulo existente.

Estas são as razões pelas quais o Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa, ao qual solicitamos aos nobres pares apreciação e votação.


Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal




NOVA ARAÇÁ
RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ
CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22BBF5CB>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  22BBF5CB
Protocolo -		
Documento 000078 / 2022	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil

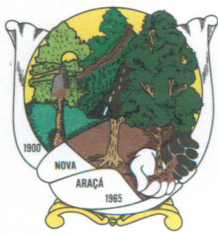


Identificação: ADEMIR DAL POZZO
CPF: 489***.***49
Assinado em: 13/12/2022 14:43:27

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 776278f27e9839cd4d52568f2105c150ad6fbc3d197671e364fab5458c9a33fd

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

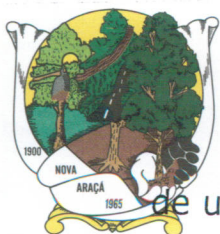
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na concessão de uso, de forma não remunerada, de um pavilhão industrial, com área de 3.538,80 m², edificado sobre uma gleba de terras urbanas com área total de 12.551,76 m² (doze mil, quinhentos e cinquenta e um e setenta e seis decímetros) com as seguintes confrontações: Ao Norte, por 49,50m, com a Rua Batista Panisson; seguindo no sentido Norte em direção ao Sul, por 193,90m, e na direção Leste para Oeste, por 76,92m, ambas com terras do Município de Nova Araçá; seguindo em direção ao Norte, por 204,06m, com terras de Alberto Primieri, no quarteirão formado pelas Ruas Batista Panisson, projetada, das Indústrias e terras rurais, devidamente matriculado sob nº 16.086 do Registro Imobiliário da Comarca de Casca-RS.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito tem como destinação exclusiva a instalação industrial, conforme Lei Municipal nº 2.102/2007.

Art. 2º - O pavilhão industrial referido no "caput" foi dividido em 03 (três) módulos assim identificados:

Parágrafo único. As concessionárias utilizarão como área de uso comum a área de 916,08 m²: Ao Norte, seguindo na direção norte para o sul em uma linha levemente inclinada de 75,81 m até encontrar os fundos do futuro Pavilhão a ser edificado, denominado M4, seguindo na direção oeste para leste na cota de 17,24 m em seguida na direção sul para norte nas distâncias de 40m e 33,49m, finalizando na direção leste para oeste na distância de 10m até o ponto de partida, como consta no projeto em anexo.

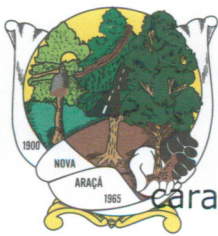
- I- MÓDULO I – Um módulo do pavilhão com área de 950,60 m² localizado no lado direito de quem olha o pavilhão de frente pelo acesso de uso comum no lado norte, fazendo fronteira com o MÓDULO II aos fundos e MÓDULO III a esquerda, com a mesma área de terreno correspondente a sua construção e mais uma área



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

de uso para manobra de 634,42 m² (sendo que destes 170,26m² são de uso comum com M3 e o restante de uso comum com M2 e M5), assim descrito e caracterizado: A partir da distância de 75,81m, orientação norte para sul, da Rua Batista Panisson e deslocando-se 4,80 m na direção oeste para leste, segue-se na mesma direção na distância de 16,20m, posteriormente 10m na direção sul, 17,91 m para oeste e finaliza com uma distância inclinada de 10,04m até o ponto de início (Anexo I e II).

- II- MÓDULO II – Um módulo do pavilhão com área de 1237,91 m², localizado aos fundos do pavilhão industrial, sentido norte para sul, fazendo fronteira com os módulos I e III, com a mesma área de terreno correspondente a sua construção, e mais uma área de uso para manobra de 1370,13 m² (sendo que destes 464,14m² são de uso comum com M1 e M2 e 783,14 de uso comum com M2) assim descrita e caracterizada: A partir da distância de 75,81m, orientação norte para sul, da Rua Batista Panisson, segue-se na mesma direção a distância de 44,41m, as distância inclinadas de 17,39m e 22,53m, posteriormente desloca-se a sudoeste a distância de 10,20m, a sul 10,36m, a leste 58,56m, a norte 5,07m, a oeste 3,00m, a norte 4,90m, a oeste 37,55, a norte 80,50m e 10,04m e finaliza a oeste com a distância de 4,80m até o ponto de partida (Anexo I e II).
- III- MÓDULO III – Um módulo do pavilhão com área de 1090,76 m², localizado a esquerda de quem olha o pavilhão pela frente pelo acesso de uso comum pelo lado norte, fazendo divisa com os módulos I e II, com a mesma área de terreno correspondente a sua construção mais uma área de acesso de 396,56m² (sendo que destes 170,26m² são de uso comum com M1), assim descrita e



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

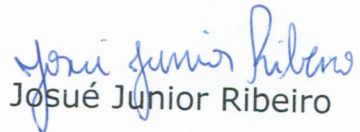
Caracterizada: A partir da distância de 75,81m, orientação norte a sul, da Rua Batista Panisson e deslocando-se 4,80 m na direção oeste para leste, segue-se na mesma direção na distância de 38,84m, posteriormente deslocando-se para sul na distância de 10m, para oeste 40,55m e finalizando a norte na distância de 10,04m até o ponto de partida (Anexo I e II).

Foi previsto a projeção de dois novos pavilhões (M5 e M4), com respectivas áreas de 1080,00 m² e 720,00 m² que serão futuramente executados segundo solicitação do Sr. Prefeito.

Nova Araçá, 31/10/2022

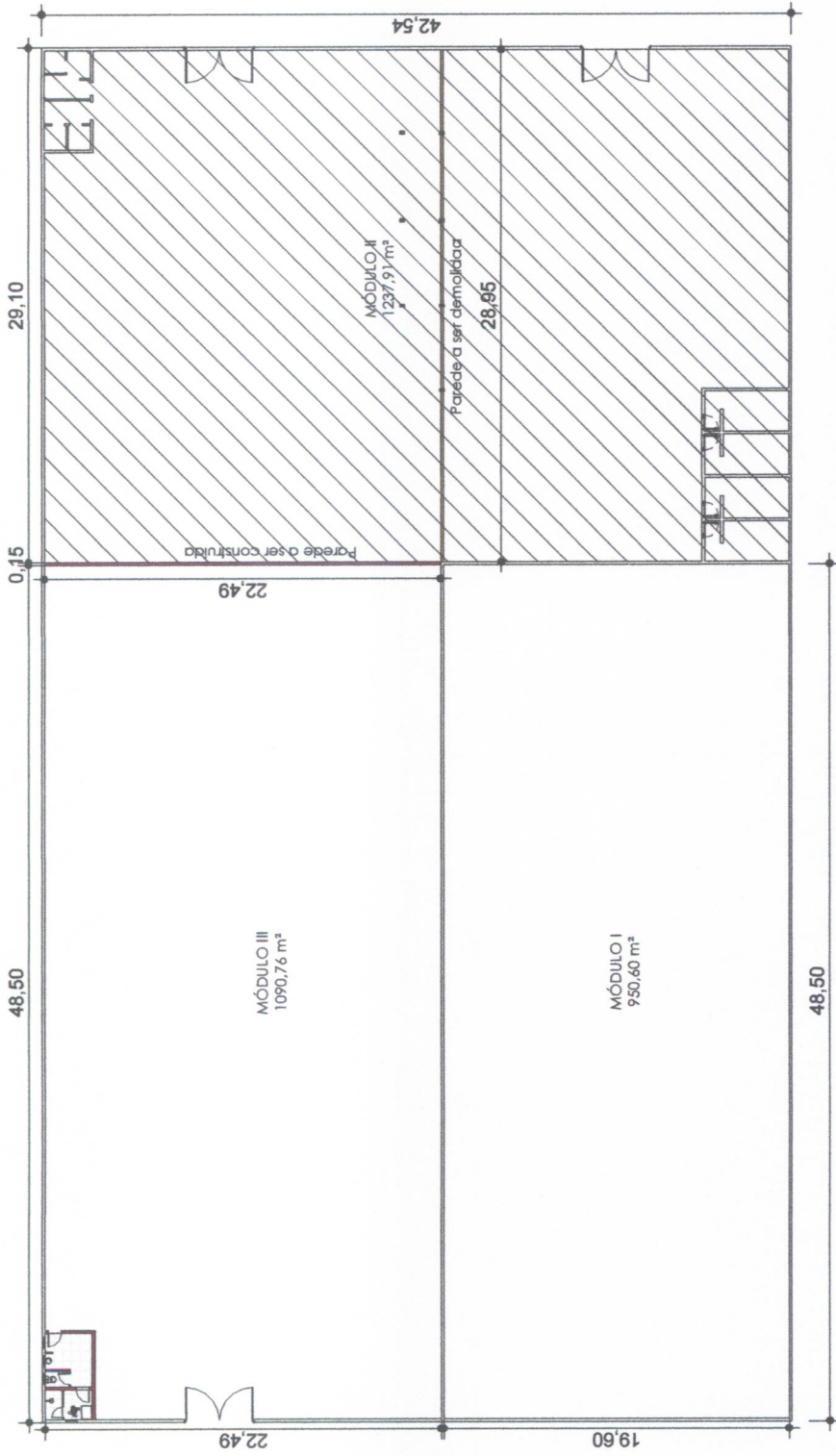

Jeferson Valente Nunes

Eng. Civil-CREA/RS064964


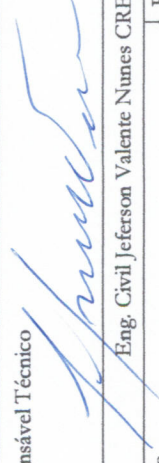

Josué Junior Ribeiro

Projeto e Memorial

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



1 PLANTA BAIXA TÉRREO
ESCALA 1 : 400

	MUNICÍPIO DE NOVA ARACÁ			
	Responsável Técnico	 Eng. Civil Jeferson Valente Nunes CREA/RS 064964		
Prefeito Municipal Ademir Dal Pozzo	Projeto	Escala:	Data:	Prancha
	Área dos Módulos	1 : 400	10/2022	0002
Local		Descrição		
Rua Batista Panisson - Loteamento Dona Irene		ANEXO 1		
Rua Alexandre Gazzoni, 200 - (54) 3275-1333				



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.180, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Araçá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na concessão de uso, de forma não remunerada, de um pavilhão industrial, com área de 3.538,80 M2, edificado sobre uma gleba de terras urbanas com a área total de 12.551,76m2 (doze mil, quinhentos e cinquenta e um metros e setenta e seis decímetros) com as seguintes confrontações: Ao Norte, por 49,50m, com a Rua Batista Panisson; seguindo no sentido Norte em direção ao Sul, por 193,91m, e na direção Leste para Oeste, por 76,92m, ambas com terras do Município de Nova Araçá; seguindo em direção ao Norte, por 204,06m, com terras de Alberto Primieri, no quarteirão formado pelas Ruas Batista Panisson, projetada, das Indústrias e terras rurais, devidamente matriculado sob nº 16.086 do Registro Imobiliário da Comarca de Casca-RS.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito tem como destinação exclusiva a instalação industrial, conforme Lei Municipal nº 2.102/2007.

Art. 2º O pavilhão industrial referido no "caput" foi subdividido em 03(três) módulos assim identificados:

Parágrafo único. As concessionárias utilizarão como área de uso comum a área de 1.607,30 m2, (um mil, seiscentos e sete metros e trinta decímetros) assim descrito: Ao Norte, partindo da esquina da rua Alberto Primieri com a rua Batista Panisson, segue por esta por 4,65m; seguindo na direção norte para o sul, por uma linha inclinada de 85,05 m até encontrar o pavilhão industrial, seguindo na mesma direção por uma linha reta por 97,75m; e na direção leste para oeste por 20,10 m; ambas com terras do município de Nova Araçá; seguindo em direção ao norte, por 184,75 m, até encontrar o ponto de partida, no quarteirão formado pelas Ruas Batista Panisson, projetada, das Indústrias e terras rurais, devidamente matriculado sob nº 16.086 do Registro Imobiliário da Comarca de Casca-RS. (Anexo I).

I - MODULO I - Um módulo do pavilhão com a área de 1.247,70 m2 (um mil, duzentos e quarenta e sete metros e setenta decímetros quadrados) localizado no lado esquerdo de quem olha o pavilhão de frente pelo acesso de uso comum no lado oeste, dividindo-se com o MODULO 02 (Central), com a mesma área de terreno correspondente a sua construção, e mais uma área de uso de acesso para manobra, com a área de 190,40 m2 (cento e noventa metros e quarenta decímetros), assim descrito e caracterizado: Ao norte, partindo de uma distância de 74,95 m da rua Batista Panisson, segue na direção leste, por 18,25m; e após na direção sul por 10,00 m, até encontrar o pavilhão industrial, e após na direção oeste por 19,80 m; seguindo na direção sul para o norte por 10,10m, até encontrar novamente o ponto de partida (anexo II).

II - MODULO II - Um módulo do pavilhão com a área de 548,45 (quinhentos e quarenta e oito metros e quarenta e cinco decímetros), localizado entre os MODULOS 1 e 2, com a mesma área de terreno correspondente a sua construção, e mais uma área de uso de acesso para manobra, com a área de 198,25

(cento e noventa e oito metros e vinte e cinco decímetros) assim descrito e caracterizado: Ao Norte, partindo do final do pavilhão industrial, segue na direção leste, por 19,80; e após na direção sul por 10,00 m, e após na direção leste por oeste por 19,80 m; e após na direção sul por norte por 10,00 m até encontrar novamente o final do pavilhão industrial (anexo III).

III - MODULO III - Um módulo do pavilhão com a área de 1.742,65 m² (), localizado nos fundos de quem olha o pavilhão de frente pelo acesso de uso comum no lado oeste, fazendo divisa com os MODULOS I e II, com a mesma área de terreno correspondente a sua construção, e mais duas áreas de uso de acesso para manobras, com as áreas de, respectivamente, 629,10 m² e 652,75 (seiscentos e cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros), totalizando 1.281,85 (um mil, duzentos e oitenta e um metros e oitenta e cinco decímetros), assim descritos e caracterizados:

Area 1: Ao norte, partindo de uma distância de 64,85 m da rua Batista Panisson, segue na direção leste, por 39,40; e após na direção sul por 20,00 m, até encontrar o pavilhão industrial, e após na direção oeste por 22,75 m; seguindo novamente na direção norte, por 10,00 m. seguindo na direção leste por oeste por 18,25m e após na direção sul para o norte por 10,10m, até encontrar novamente o ponto de partida.

Area 2: Ao Norte, partindo de uma distância de 10,00 m do final do pavilhão industrial, segue na direção leste, por 19,80; e após na direção norte por 10,00 m, e após na direção oeste por leste por 22,75m; e após na direção norte por sul, por 20,00 m, e após na direção leste por oeste por 42,55 m, e após na direção sul por norte por 10,00 m até encontrar o ponto de partida (Anexo IV).

Art. 3º A autorização concedida no artigo primeiro, terá como beneficiária as seguintes empresas:

I - O uso do MODULO I será destinado a empresa PLASFERSERRA INJEÇÃO DE PLÁSTICOS EIRELLLI-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.779.524/0001-46 e Inscrição Estadual Nº 206/0006893;

II - O uso do MODULO II será destinado à empresa EUROPRINT EMBALAGEM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.888.911/0001-60 e Inscrição Estadual Nº 206/0003622;

III - O uso do MÓDULO III será destinado à empresa PRADO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.483.729/0001-12, Inscrição Estadual Nº 207/0015887.

Art. 4º A concessão de uso será gratuita e com prazo de duração de 10(dez) anos, prorrogável por mais 2(dois) anos, a contar da assinatura do respectivo Contrato Administrativo, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. O Contrato Administrativo informado no caput deverá conter, no mínimo, todas as condições elencadas no documento denominado ANEXO V, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Araçá, 13 de abril de 2018.

Pedro Sotili
Prefeito Municipal

Registre-se publique-se Em 13.04.2018

Norberto Mattiello
Sec. Mun. da Administração e Fazenda

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores (as):

O presente projeto de lei visa conceder o uso de bem imóvel do Município para fins de instalação e funcionamento de indústrias.

Importa dizer, também, que a concessão de uso agora disponibilizada será útil e importante para a Municipalidade, pois se propiciará que o Município adquira experiência neste ramo, frente ao conhecimento que se multiplicará para ação dos trabalhadores que lá estarão desenvolvendo suas atividades.

Efetivamente tem-se incentivado diversas indústrias a produzirem aqui no Município, porém, o resultado esperado somente será alcançado se nunca desistirmos de acreditar e incentivar, pois o Brasil e o nosso Município precisam de empreendedores, pessoas que investem, trabalham, geram emprego e tributos.

A nossa expectativa na anterior concessão não alcançou o patamar almejado, porém, nem por isso devemos desistir ou deixar de estimular, pelo contrário, devemos seguir na linha de desenvolvimento de nosso Município.

Antes da efetivação da contratação, será procedido na confrontação de toda a documentação das empresas, para só então serem firmados os contratos, se identificada a regularidade legal.

Reitero que a concessão desta forma de incentivo não é inovação deste Projeto de Lei, eis que outras situações similares vêm sendo adotadas pelo Poder Público ao longo da história de Nova Araçá, todas no único sentido de ver o desenvolvimento de nossa comuna.

Assim, Senhoras Vereadores e Senhoras Vereadoras, estas são as razões pelas quais apresentamos para avaliação desta Egrégia Casa, para que seja discutido e votado, em regime de urgência.

Pedro Sotili
Prefeito Municipal

Anexo V CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

I - Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

CONCESSIONÁRIA: Xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxx, nº xxx, na cidade de xxxxx xxxx/RS, neste ato representada por seu Diretor Sr. Xxxxxxx, nacionalidade, estado civil, CPF nº , residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx na cidade de xxxxxxxxxxxx/RS.

II - Do Objeto:

Constitui objeto deste contrato administrativo a Cessão de Uso do PAVILHAO ___(descrever), de propriedade do CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº III - Das Cláusulas:

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a CONCESSIONÁRIA, também referida e qualificada, conforme Lei municipal n. xxxxxxxxxxxx, o direito de uso sobre o mencionado imóvel e acessões, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONCESSIONÁRIA recebe, nesta data, o imóvel supra descrito e caracterizado no item II, com a finalidade de utilizá-lo para o desenvolvimento de suas atividades, descritas no seu objeto

social, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste instrumento.

§ 1º Eventual alteração do objeto social que altere a finalidade da atividade industrial, deverá ser previamente comunicada ao CONCEDENTE, o qual deverá avaliar sua compatibilidade ou não com a finalidade que objetivou o presente instrumento.

§ 2º Fica concedido à Empresa Concessionária o prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, para comprovação de sua regularidade jurídica no endereço onde localiza-se o imóvel cujo uso resta concedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA deverá promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

§ 1º A construção de qualquer espécie de benfeitoria, tanto no pavilhão como na área do terreno que resta abrangido por esta concessão, mesmo que destinada a tornar o uso mais cômodo e eficiente, dependerá de autorização prévia e por escrito do CONCEDENTE.

2º - Por ocasião do término do contrato, independentemente do motivo, o CONCEDENTE decidirá se a benfeitoria deve ser demolida ou se será incorporada ao imóvel, e em qualquer destas hipóteses a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao direito de indenização ou retenção, devendo executar as suas expensas a decisão do CONCEDENTE.

§ 3º Fica afastada a necessidade da demolição, se por ocasião da expedição da autorização o CONCEDENTE expressar seu interesse na incorporação da benfeitoria ao imóvel.

§ 4º Na hipótese do CONCEDENTE se manifestar pela incorporação das benfeitorias, deverá indenizar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com a avaliação que vim a ser produzida pelo setor técnico da municipalidade, com o que desde já concorda a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA torna-se responsável, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água e energia elétrica, e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, com exceção do IPTU relativo ao imóvel, o qual constitui-se em incentivo para a mesma.

Parágrafo único. Caberá a CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento do seguro, para fins de assegurar o prédio ora concedido o uso, frente a eventual sinistro (vendaval, incêndio e outros), cujo beneficiário será o Concedente, no valor equivalente a um prédio em iguais condições e dimensões, que serão informados quando da contratação do seguro, o qual deverá ser contratado como condição prévia a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - O termo final do presente contrato se dará no prazo de dez anos, contados estes da data da assinatura deste contrato, sendo imitada a CONCESSIONÁRIA na posse do mesmo nesta mesma oportunidade.

Parágrafo único. A critério do CONCEDENTE poderá ser prorrogado este prazo, e desde que a CONCESSIONÁRIA esteja atendendo as obrigações aqui contratadas, pelo prazo de mais 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter a geração de empregos e a empresa em atividade, enquanto durar a concessão de direito de uso, observado o seguinte:

I - Manter e zelar pela conservação do imóvel, bem como lhe restituir nas mesmas condições que o recebeu, de acordo com o termo de vistoria que vai assinado pelas partes.

II - Manter durante o período de concessão, após 180 dias da vigência deste instrumento, no mínimo, 15

(quinze) empregos, para os Módulos I e III e 07 (sete) empregos para o Módulo II, todos devidamente registrados na forma da lei.

III - Manter sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista rigorosamente em dia.

IV - Manter todas as condições para seu pleno funcionamento, inclusive aquelas que dizem com a legislação ambiental;

V - Coletar e dar destino a todos os resíduos produzidos durante o processo industrial ou não, o que deverá observar as normas ambientais.

VI - Encaminhar ao Executivo Municipal, a cada 06 meses, salvo se exigido em outros momentos, a contar desta data, documentos que comprovem o atendimento ao disposto nos incisos II, III e V.

CLÁUSULA SEXTA - Fica ressalvado ao CONCEDENTE o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 dias, pertinentes ao conteúdo das obrigações contidas neste contrato.

§ 1º O CONCEDENTE, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção, conservação e correta utilização dos bens ora cedidos, além do contido no "caput".

§ 2º A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da CONCEDENTE, não afasta seu direito de tomar as providências necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza a CONCESSIONÁRIA de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

- a) Se a Concessionária não manter e conservar os bens ora cedidos, em permanente condições de uso e conservação;
- b) Se a Concessionária der destinação diversa aos bens ora cedidos, ficar inativa ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) Se a Concessionária utilizar os bens para atividades ilegais;
- d) Se a Concessionária transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, os bens objeto desta concessão;
- e) Se a Concessionária não comunicar a Concedente quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas;
- f) Se for decretada a falência da Concessionária ou outro fato que impeça a continuidade de suas atividades;

§ 1º Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a CONCEDENTE declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a CONCESSIONÁRIA a restituição imediata dos bens a CONCEDENTE, na mesma situação e condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

§ 2º Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da CONCESSIONÁRIA, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza, nem em decorrência de melhorias que tenha feito nos bens cedidos, nem direito a retenção.

§ 3º A rescisão se dará após observado os trâmites previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de mau uso dos bens cedidos, ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo do órgão encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, após ouvido

o Conselho de Desenvolvimento Industrial, os bens deverão imediatamente serem disponibilizados ao Município, cabendo a este último definir seu novo destino.

§ 1º A deliberação da rescisão contratual, deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da CONCESSIONÁRIA, o qual terá o prazo de 5 dias para se manifestar ou apresentar provas.

§ 2º O Prefeito Municipal, detectando exagerado dano aos bens municipais, poderá suspender liminarmente o uso pela CONCESSIONÁRIA, até que se conclua o trâmite da análise da causa que ensejou a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - O Sr. xxxxxxxx que subscreve este contrato, na qualidade de representante da CONCESSIONÁRIA fica nomeado depositário de todos os bens objeto deste contrato, respondendo de forma integral e solidária para guarda e conservação dos bens descritos acima.

§ 1º Caberá ao depositário se dirigir até a Administração Municipal para celebrar o competente aditivo para a designação do novo depositário, se assim anuir a administração, em decorrência de alteração no comando da empresa.

§ 2º A função de depositário prevista neste contrato e dos aditivos que advierem não será remunerada.

§ 3º Não procedido no aditivo contratual, ou não concordando a administração com a alteração, permanecerá a responsabilidade de depositário constituído até a entrega dos bens.

§ 4º O depositário declara que examinou e conferiu os bens descritos no item objeto deste contrato, os recebendo nos termos do laudo de vistoria e avaliação dos mesmos, cujo laudo, com este contrato, se constituirá num instrumento único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica vedada a constituição de qualquer ônus, real ou não, sobre os bens objeto da presente concessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não fará jus a concessionária a qualquer indenização, ou ressarcimento, ou direito de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Casca para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Nova Araçá,

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA DEPOSITARIO Testemunhas:

----- Nome: Nome:

CPF/MF CPF/MF

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/01/2019